



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 181/2022
Projeto de Lei Complementar nº 54/2022
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ONDE ESTÁ IMPLANTADA A DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a doar ao Estado de São Paulo, área de terra localizada entre as Ruas Duque de Caxias, Comandante Marcondes Salgado e General Osório, onde encontra-se implantada a Delegacia de Polícia do 1º Distrito, a seguir descrita:

I - uma área localizada nesta cidade, onde encontra-se implantada a Delegacia de Polícia do Primeiro Distrito, dentro da seguinte descrição perimétrica: tem início em um ponto localizado na esquina da Rua Comandante Marcondes Salgado e Rua Duque de Caxias, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Duque de Caxias na distância de 46,40 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 89º31'47" e segue confrontando com os imóveis cadastro nº 563 e matrícula nº 15.610 – 2º CRI, cadastro nº 565 e matrícula nº 68.236 – 2º CRI, cadastro nº 207.808 e matrícula nº 1.026 do 2º CRI na distância de 84,00 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 90º28'15" e segue pelo alinhamento predial



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

da Rua General Osório na distância de 44,40 metros, daí deflete à direita com ângulo interno de 90°49'05" e segue pelo alinhamento predial da Rua Comandante Marcondes Salgado na distância de 83,90 metros, até o ponto de início desta descrição, formando ângulo interno de 89°10'54", encerrando uma área de 3.818,50 metros quadrados, conforme transcrições 4337, 4338, 4339 e 4340 do 1º Cartório Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 12.678.063,00 (doze milhões seiscentos e setenta e oito mil e sessenta e três reais), conforme consta do processo administrativo 2021 134578.

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 9 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente